



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DAS TURMAS**

Protocolo Administrativo SEI - nº 000005053-2025

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-16 Nº 140, DE 24/07/2025.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho de 2025, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima

Considerando o disposto no art. 857 da [Consolidação das Leis do Trabalho](#), que atribui aos Tribunais do Trabalho a competência para julgar os dissídios coletivos;

Considerando que o art. 653 da [Consolidação das Leis do Trabalho](#) estabelece a competência do(a) Vice-Presidente para substituir o(a) Presidente do Tribunal nas suas ausências e impedimentos, inclusive quanto aos atos de direção processual;

Considerando que os Regimentos Internos de diversos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como o do Tribunal Superior do Trabalho, atribuem à Vice-Presidência a condução da fase de conciliação, e também de processamento dos dissídios coletivos, como forma de especialização funcional e eficiência administrativa;

Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região à realidade institucional e à melhor distribuição das competências no âmbito da Administração Judiciária;

Considerando o acúmulo de atribuições administrativas, institucionais e jurisdicionais concentradas na figura do(a) Presidente do Tribunal, cuja atuação envolve a gestão superior do órgão, a representação institucional e a presidência do Pleno e do Órgão Especial, entre outras competências definidas no Regimento Interno;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 000005053-2025;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.

.....

I - conciliar e mediar os dissídios coletivos na sede do Tribunal ou delegar essas atribuições aos(às) Juízes Titulares de Vara do Trabalho, quando ocorrem fora da sede; (NR)

II - auxiliar o(a) Presidente ou substituí-lo(a) em suas ausências e impedimentos; (NR)

III – exercer o cargo de Corregedor(a) do Tribunal; (NR)

IV – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente do Tribunal; (NR)

.....

Art. 184. Recebida e protocolizada a representação em dissídio coletivo ou de extensão de sentença normativa, serão os autos conclusos ao(à) Vice-Presidente que designará audiência de conciliação dentro do prazo de 10 (dez) dias, determinando-se a citação do suscitado para, no mesmo prazo, contestar o pedido. (NR)

.....

Art. 185. Recusada a conciliação, ou não comparecendo as partes, ou uma delas, o(a) Vice-Presidente, se entender necessário, determinará as diligências indispensáveis à perfeita instrução do feito. (NR)

Art. 186. As partes terão o prazo sucessivo, em audiência, de 05 (cinco) minutos para razões finais, facultado ao(à) Vice-Presidente prorrogá-lo, por igual prazo, em caso de litisconsórcio, concedendo a palavra, em seguida, ao Representante do Ministério Público. (NR)

Art. 187. Instruído o feito, o(a) Vice-Presidente o distribuirá em seguida, processando-se o julgamento na forma prevista neste Regimento, de preferência na primeira sessão ordinária subsequente à devolução dos autos pelo Revisor, observadas, quanto aos prazos, as instruções expedidas por este Regimento e pelo Tribunal Superior do Trabalho. (NR)

Art. 188. Quando o dissídio ocorrer fora da sede do Tribunal, poderá o(a) Vice-

Presidente delegar a Juiz Titular de Vara do Trabalho ou Juiz de Direito, investido da jurisdição trabalhista, as atribuições relativas à fase conciliatória. Nesse caso, não havendo acordo, a autoridade delegada encaminhará imediatamente os autos ao Tribunal, fazendo exposição circunstanciada dos fatos e indicando a solução que lhe parecer conveniente. (NR)

.....

Art. 2º Fica revogado o art. 21, XI, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 3º A presente Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Por ser verdade, DOU FÉ.

VALEWSKA
MEDEIROS DE
CARVALHO
GOMIDE:30816752
-03'00'

Assinado de forma digital
por VALEWSKA MEDEIROS
DE CARVALHO
GOMIDE:30816752
Dados: 2025.07.29 13:56:04

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE
Secretária do Tribunal Pleno e das Turmas
(assinada digitalmente)